



SSBM

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

MARÇO 2024 | EDIÇÃO 5

FUTURO FAMILIAR

O seu guia sobre planejamento sucessório



POR DENTRO DA LEI

Herança digital

Há 20 anos, certamente não poderíamos imaginar que aproximadamente 5 bilhões de pessoas estariam conectadas à internet¹. Apenas o Facebook, a rede social com maior número de usuários, atingiu a impressionante marca de 3 bilhões.

Se o número de usuários impressiona, o conteúdo imaterial produzido e armazenado atinge uma quantidade inimaginável. São e-mails, fotos, vídeos, músicas, livros, moedas digitais e milhas aéreas que estão nas “nuvens”. Todo este conteúdo armazenado na rede, com ou sem valor monetário, é chamado de bem digital.

E na hipótese de falecimento do titular de bens digitais, como fica? Quais direitos os herdeiros possuem?

Para responder a essa pergunta, nosso sistema jurídico divide os bens digitais em três tipos: existenciais, patrimoniais e híbridos.

São bens existenciais aqueles que não possuem valor patrimonial e integram a intimidade do usuário. Por exemplo, e-mails, arquivos das redes sociais como Facebook, Instagram e Whatsapp. Se em vida o acesso a tais informações é garantido pela privacidade, na hipótese de falecimento permanece do mesmo modo, não ocorrendo a transmissão para os herdeiros.

Já os bens patrimoniais são aqueles que possuem valor econômico como moedas digitais, sendo o bitcoin a mais conhecida, milhas aéreas, pontuações em programas de fidelidade. Neste caso, os bens digitais patrimoniais integram a herança e são partilhados.

Além dos bens existenciais e patrimoniais, temos também os bens digitais de caráter híbrido. Podemos incluir conta pessoal do Instagram ou Youtube utilizadas com fins pessoais e profissionais ao mesmo tempo. Neste caso, é preciso separar aquilo que tem valor econômico das informações pessoais armazenadas, uma tarefa bastante difícil.

Porém, na prática, a aplicação desta divisão não é simples e, diante da rapidez da evolução do mundo digital, os desafios são enormes. A velocidade é tamanha que o nosso Congresso luta para acompanhar, tanto que ainda não temos uma legislação específica sobre o assunto.

Assim, caso você tenha preocupação sobre o que será da sua herança digital, o melhor a fazer é utilizar os instrumentos sucessórios disponíveis de forma a concretizar a sua vontade.

¹Fonte: <https://www.insper.edu.br/noticias/mundo-se-aproxima-da-marca-de-5-bilhoes-de-usuarios-de-internet-63-da-populacao/>



SUCCESSÃO NA PRÁTICA

Em julgamento ocorrido no dia 09 de março de 2021, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi chamado a decidir sobre o pedido de uma mãe para manter ativo o perfil do Facebook da filha falecida.

De acordo com o pedido, o perfil da rede social, que seria utilizada para recordar fatos da vida e interagir com amigos e familiares, foi repentinamente excluído pelo Facebook.

No recurso, que recebeu o nº 1119688-66.2019.8.26.0100, cuja íntegra pode ser acessada pelo link indicado, o Tribunal de Justiça de São Paulo esclareceu que o usuário da rede social tem duas opções em caso de óbito: ele pode optar pela exclusão do perfil ou requerer a sua manutenção com a indicação expressa de um herdeiro, sendo que nesta hipótese, a conta é transformada em um memorial.

De acordo com a decisão, mesmo que o usuário não tenha optado por excluir o perfil, considerando que a conta tem caráter de bem digital existencial, é vedado o acesso por terceiro mediante o uso da senha de caráter privado.

Assim, uma vez que não houve decisão do usuário pela manutenção da sua conta após o falecimento, embora compadecendo da dor da família, o Tribunal de Justiça decidiu pelo caráter privado da conta da rede social, concordando com a exclusão definitiva do perfil.

Notas sobre os contratos de seguro

Os contratos de seguro foram desenvolvidos como uma maneira de dar suporte e garantia na ocorrência de eventos que provocam prejuízos e cujos instrumentos de prevenção não conseguiram evitar. Por exemplo, por melhor e mais prevenido motorista que você seja, sempre há o risco de uma colisão, evento indesejado que provoca prejuízos inesperados.

Como forma de prevenção de riscos, importante esclarecer que o segurado tem total liberdade para contratar uma ou várias apólices de seguro de vida para o mesmo risco, podendo ter diferentes beneficiários e valores distintos de capital segurado. Contudo, o segurado deve comunicar previamente às respectivas seguradoras dos seus riscos.

Uma vez contratado o seguro de

vida, a garantia e eficiência está na formação de uma comunhão de pessoas sujeitas a riscos semelhantes organizadas na forma de um fundo comum geridos pelas seguradoras, de onde sairão os valores para pagamento das indenizações.

Considerando as inúmeras possibilidades de contratação de um seguro de vida, é essencial consultar um profissional com amplo conhecimento e experiência para fins de escolha da seguradora que se encaixa no perfil pretendido, bem como para a escolha dos capitais segurados e coberturas mais adequadas.

Por fim, a contratação de um seguro de vida tem papel primordial quando da elaboração de um planejamento sucessório, garantindo segurança e tranquilidade financeira para a família.





Mauricio Suriano
mauricio@ssbm.com.br



Aguinaldo Castaldelli
aguinaldo.castaldelli@prudentialfranquia.com.br

Quer saber mais?
Clique para entrar em contato



SSBM

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

ssbm.com.br



Corretora Franqueada



prudentialfranquias.com.br/sobre-a-
-franquia/aguinaldo-castaldelli